



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 080/2011-COU, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.**

**Aprova critérios para elaboração, aprovação e execução orçamentária e financeira de projetos de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* como prestação de serviços, no âmbito da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 15 de setembro do ano de 2011, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e,

Considerando a Resolução CNE/CES nº 01, de 08 de junho de 2007 que regulamenta em âmbito nacional a pós-graduação *lato sensu*;

Considerando o parecer CNE/CES 0364/2002 que define: "os cursos de especialização e aperfeiçoamento, ou seja, de pós-graduação *Lato Sensu*, não se configuram como atividade de ensino regular e, por conseguinte, tem-se por correta a cobrança efetuada pelas universidades públicas pelos instrumentos que, no exercício de sua autonomia constitucional definirem";

Considerando a Lei nº 11.500, de 05 de agosto de 1996, que autoriza a IES a realizar prestações de serviço e remunerarem os servidores;

Considerando o Decreto Federal nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que trata das Fundações de Apoio;

Considerando o contido na CR nº 32560/2010, de 21 de dezembro de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar critérios para elaboração, aprovação e execução orçamentária e financeira de projetos de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* como prestação de serviços, no âmbito

*A*



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



Estado do Paraná

da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), conforme os Anexos I, II e III desta Resolução.

## CAPÍTULO I

### DAS FINALIDADES

**Art. 2º** Os cursos de pós-graduação ofertados pela Unioeste na modalidade *lato sensu* atendem a todas as finalidades educacionais desta instituição, em conformidade com as determinações regimentais e com a normatização especificada na Resolução nº 1, de 08 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação.

## CAPÍTULO II

### DOS PROJETOS E SUA TRAMITAÇÃO

**Art. 3º** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, como prestação de Serviços, devem ser autossustentáveis, inclusive com relação à carga-horária docente.

**Art. 4º** A tramitação dos projetos de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* devem seguir a legislação vigente no que se refere às normas didático-pedagógicas aprovadas pelo Cepe.

**Art. 5º** Para sua aprovação, o orçamento dos Cursos de Pós-Graduação, como prestação de serviços, deve ser elaborado conforme Anexo I ou Anexo II desta Resolução, e ter a seguinte tramitação:

- I - Conselho do Centro para deliberação;
- II - Secretaria Financeira do *campus* para análise da proposta;
- III - Conselho do Campus para aprovação;

RESOLUÇÃO Nº 080/2011-COU.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



Estado do Paraná

IV - Pró-Reitoria de Administração e Finanças (Praf), para registro e acompanhamento administrativo e financeiro.

§ 1º As normas relativas às questões pedagógicas dos cursos *lato sensu* são regulamentadas por resolução específica.

§ 2º O Anexo I refere-se à planilha orçamentária quando a execução orçamentária do curso é realizada via Fundação ou Instituto e o Anexo II refere-se à planilha orçamentária quando a execução orçamentária do curso é realizada por meio da Lei 11.500, de 5 de agosto de 1996.

**Art. 6º** Os cursos só podem iniciar após a aprovação dos aspectos pedagógicos pelo Cepe, como última instância pedagógica, e pelo conselho de Campus, como última instância de apreciação dos aspectos orçamentários e financeiros.

**Art. 7º** A carga-horária máxima a ser ministrada pelos docentes do curso é disciplinada por resolução específica.

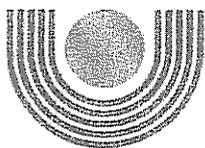
### CAPÍTULO III

#### DA COORDENAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA DO CURSO

**Art. 8º** Cada curso de pós-graduação *lato sensu* pode contar com um coordenador didático-pedagógico.

**Art. 9º** Fica limitada ao coordenador didático pedagógico a coordenação remunerada simultânea de apenas um curso, e não pode ser superior a 60% do equivalente a de uma FA-1.

**Art. 10.** As atribuições do coordenador didático pedagógico constam da resolução que aprova normas para Cursos de Especialização da Universidade Estadual do Oeste do Paraná estabelecidas pelo Cepe.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



Estado do Paraná

## CAPÍTULO IV

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**Art. 11.** A Direção Geral de *campus* deve incluir no orçamento anual previsão orçamentária de despesas e receitas com os cursos de pós-graduação *lato sensu*.

**Art. 12.** Quando a administração financeira do curso de pós-graduação *lato sensu* é executada diretamente pela Instituição, a remuneração dos servidores é feita pela Unioeste, por meio da folha de pagamento, e deve obedecer ao estabelecido na legislação específica, onde:

I - o teto máximo para gastos com pessoal é de 20% da receita bruta, excluindo-se os docentes convidados;

II - o limite máximo disponível para custeio é de 43% da receita realizada, exceto para pagamento de pessoal da Unioeste e, se o custeio for inferior a esse limite, o superávit deve ser distribuído proporcionalmente conforme estabelecido no art. 13;

III - os repasses institucionais são os constantes dos incisos I a V do art. 13.

§ 1º Os valores constantes no item 2 do Anexo II devem ser consignados na folha de pagamento de cada servidor, com aporte orçamentário da fonte 250 (Recursos Próprios).

§ 2º Quando a pós-graduação *lato sensu* é executada diretamente pela Instituição, o diretor geral do *campus* afeto, por delegação do reitor, deve firmar Convênio de Prestação de Serviços Educacionais de Pós-Graduação *lato sensu* com o aluno, conforme Anexo III.

§ 3º O recebimento de inscrições e mensalidades é executado na Secretaria Financeira do *campus* ou por intermédio de boleto bancário, mediante contrato específico.

§ 4º As solicitações de despesas, de acordo com a planilha orçamentária aprovada Conselho de Campus, são de responsabilidade do coordenador do curso.

A

RESOLUÇÃO Nº 080/2011-COU.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



Estado do Paraná

§ 5º A execução orçamentária e financeira, de acordo com a planilha orçamentária aprovada Conselho de Campus, é de responsabilidade da Direção Geral do *campus*.

**Art. 13.** Quando a administração financeira da pós-graduação *lato sensu* é executada por meio de Fundação ou Instituto deve ser repassado, semestralmente, conforme realização financeira do Curso, os percentuais da receita realizada, da seguinte maneira:

I - 7% da receita realizada ao *campus* proponente;

II - 15% da receita realizada ao Colegiado do Curso de Graduação proponente;

III - 5% da receita realizada ao Centro afeto ao curso proponente;

IV - 2,5% da Receita realizada ao *campus* afeto, para editoração de livros, periódicos e demais auxílios à publicação;

V - 7,5% da Receita realizada às Pró-Reitorias de Graduação, Pró-Reitoria de Extensão e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo 2,5 % para cada uma delas, sendo os recursos empregados única e exclusivamente em bolsas de monitoria, extensão, iniciação científica, respectivamente, objetivando cumprir os programas estratégicos instituídos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

VI - 5% da receita realizada para a Fundação ou Instituto a título de ressarcimento de custos.

**Art. 14.** Os valores referentes aos percentuais dos incisos I, II, III, IV e V devem ser depositados em moeda corrente em conta específica do *campus* e Reitoria.

**Art. 15.** Caso haja superávit ao final do curso, a Fundação ou Instituto deve repassá-lo em conta específica do *campus*, para destinação exclusiva ao Colegiado do curso de graduação proponente.

**Parágrafo único.** O emprego dos recursos resultantes de superávit deve ser solicitado pelo coordenador do curso, com



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



Estado do Paraná

aprovação do Colegiado e da Direção do Centro, e ordenado pelo diretor do *campus*.

**Art. 16.** A Fundação ou Instituto só pode efetuar gastos referentes ao custeio do curso, no limite de até 58% da receita realizada, de acordo com a planilha orçamentária (Anexo II), aprovada Conselho de Campus.

**Art. 17.** A Fundação ou Instituto deve encaminhar, semestralmente, à Direção Geral do *campus*, ao Centro, ao Colegiado proponente e à Praf, para acompanhamento, a Planilha Orçamentária com o campo "Total Realizado", devidamente preenchido.

**Parágrafo único.** A planilha pode ser encaminhada por meio eletrônico desde que protegida e assinada.

**Art. 18.** Caso o número de inscritos não atenda ao previsto no orçamento e, mesmo assim, o coordenador didático-pedagógico tenha interesse em iniciar o curso, o orçamento deve ser feito com as adequações necessárias, com cortes proporcionais na receita e na despesa, e encaminhado para análise da Secretaria Financeira e aprovação do Conselho de Campus e à Praf, para conhecimento e acompanhamento, antes do início do curso.

**Parágrafo único.** Na readequação do orçamento devem ficar preservados os percentuais previstos no art. 13.

**Art. 19.** Caso o curso seja frustrado, o coordenador didático-pedagógico deve encaminhar à Secretaria Financeira, ao diretor geral do *campus* e à Praf, para acompanhamento, justificativa consubstanciada, até o final do primeiro quadrimestre do ano em que seria implantado o curso, para que seja juntada às demais justificativas quanto ao não cumprimento das metas previstas.

**Art. 20.** Os recursos destinados ao *campus*, ao Colegiado de Curso e ao Centro, não necessariamente precisam ser gastos durante a execução do curso.

**Art. 21.** Para que a Unioeste cumpra o estabelecido na Lei nº 15.050/2006 e PDI, no que diz respeito à Política de Qualificação dos Agentes Universitários, cada curso de pós-



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



Estado do Paraná

-graduação *lato sensu* deve disponibilizar gratuitamente 10% das vagas oferecidas para Agentes Universitários da Unioeste, não devendo estas vagas ser utilizadas para fins orçamentários.

**Parágrafo único.** A seleção deve seguir as exigências estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Curso, em conjunto com as informações do Perfil Profissiográfico do cargo exercido pelo Agente Universitário.

## CAPÍTULO V

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 22.** Para cada projeto de curso de pós-graduação *lato sensu*, fica estipulado como data de término, para fins orçamentários e financeiros, a data de conclusão do curso estabelecida no Projeto Político-Pedagógico e a prestação de contas final deve ser apresentada na seguinte forma e ordem, no prazo de até noventa dias:

I - capa, mencionando os detalhes da Prestação de Contas, contendo o nome do curso, Colegiado, Centro e Campus, o número do Convênio e da CR;

II - índice do conteúdo da Prestação de Contas em pauta;

III - cópia do Convênio;

IV - balancete financeiro contábil da Prestação de Contas, com nível de detalhamento específico para cada tipo de conta;

V - cópia da planilha orçamentária aprovada Conselho de Campus e, se for o caso, cópia da planilha orçamentária conforme art. 18 desta Resolução, com o campo "Total Realizado" devidamente preenchido;

A



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



Estado do Paraná

VI - comprovantes de todas as Receitas auferidas, inclusive rendimentos em conta corrente (extratos bancários, recibos, depósitos e demais comprovantes de Receitas);

VII - planilha com listagem nominal dos alunos e respectivos pagamentos de inscrições e mensalidades;

VIII - planilha com listagem nominal dos docentes e respectivos pagamentos, inclusive os de aulas práticas;

IX - comprovantes de todas as despesas pagas no período, em ordem cronológica de data, inclusive, com cópias de cheques ou equivalentes, notas fiscais, recibos, RPAS, guias de recolhimento de impostos e demais despesas, devidamente agrupadas conforme rubricas previstas no Anexo I ou Anexo II desta Resolução.

**Parágrafo único.** Quando houver mensalidades pendentes a Fundação ou Instituto ou a Secretaria Financeira devem informar, na prestação de contas e, quando receberem devem repassar os valores conforme percentuais estabelecidos no art. 13.

**Art. 23.** No caso de não haver apresentação de qualquer prestação de contas no prazo devido:

I - a Fundação ou Instituto torna-se inadimplente e são iniciadas as cobranças pelo total orçamentário aprovado, bem como, fica suspensa para firmar novos convênios;

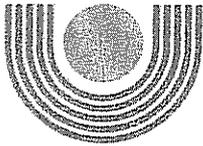
II - em relação à Secretaria Financeira, iniciam-se os procedimentos administrativos visando apurar responsabilidades.

**Art. 24.** A prestação de contas deve ter a seguinte tramitação:

I - Conselho do Centro, para manifestação;

II - Secretaria Financeira do Campus para registro e controle;

III - Conselho do Campus para aprovação;



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



Estado do Paraná

IV - Praf para registros e conferência dos repasses à Reitoria.

## CAPÍTULO VI

### DAS FUNDAÇÕES

**Art. 25.** As Fundações ou Institutos devem estar constituídos na forma de Fundações de direito privado, sem fins lucrativos, cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 26.** Para a celebração de convênios com a Unioeste, as Fundações ou Institutos devem se credenciar junto à Pró-Reitoria de Administração e Finanças (Praf), fornecendo:

I - Declaração de Regularidade Contábil, emitido por contador ou Técnico-Contábil, devidamente habilitado e responsável pela contabilidade;

II - Certidão de Regularidade junto ao INSS;

III - Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

IV - Certidão de Regularidade junto à procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

V - Estatuto Social completo devidamente registrado.

**Parágrafo único.** A Unioeste, por ocasião da celebração do contrato ou convênio na prestação de serviços, dá prioridade às Fundações ou Institutos cujos estatutos prevejam que por motivo de dissolução da (o) mesma (o) os bens reverterão em benefício da Unioeste.

**Art. 27.** As Fundações ou Institutos são responsáveis pela cobrança das mensalidades junto aos alunos.

A7



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78660337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



Estado do Paraná

## CAPÍTULO VII

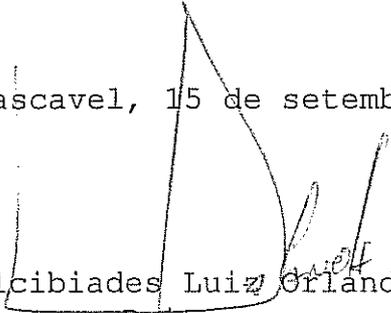
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

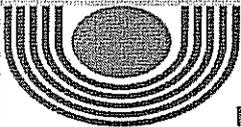
**Art. 28.** Os casos omissos são resolvidos e julgados pelo Conselho Universitário.

**Art. 29.** Ficam revogadas as Resoluções 086/1997-CADE, de 3 de julho de 1997 e 059/2001-COU, de 4 de dezembro de 2001, considerando válidos os projetos aprovados naquelas regras até a sua conclusão.

**Art. 30.** Esta Resolução entra vigor nesta data.

Cascavel, 15 de setembro de 2011.

  
Alcibiades Luiz Grilando.  
Reitor



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**Anexo I - Resolução 080/2011-COU - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**FI. 01**

Nome do Curso:	
Número da CR:	
Colegiado Afeto:	
Centro Afeto:	
Campus Afeto:	
Coord. Pedagógico:	
Coord. Administrativo:	

			TOTAL ORÇADO	%	TOTAL REALIZADO
1	<b>RECEITAS</b>	QDE	R\$ UNITÁRIO		
1.1	Número de Parcelas			-	#DIV/0!
1.2	Número de Alunos				
1.3	Inscrição			-	#DIV/0!
1.4				-	#DIV/0!
<b>TOTAL DA RECEITA</b>					
					Receita Auferida no Período
					#DIV/0!

			TOTAL ORÇADO R\$	%	TOTAL REALIZADO R\$	%
2	<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>					
2.1	TOTAL GASTO COM REMUNERAÇÃO DOS DOCENTES			-	#DIV/0!	#DIV/0!
2.2	TOTAL GASTO COM REMUNERAÇÃO DE COORD. E AUXILIARES			-	#DIV/0!	#DIV/0!
2.2	PREVIDÊNCIA			-	#DIV/0!	#DIV/0!
3	<b>DEMAIS DESPESAS</b>					
3.3.1	<b>ESTADIA E ALIMENTAÇÃO PARA PROFESSORES CONVIDADOS OU DOCENTES DA UNIOESTE LOTADOS EM OUTRO CAMPUS</b>					
3.3.1.1	Valor total com refeições			-	#DIV/0!	#DIV/0!
3.3.1.2	Valor total com diárias de hotel			-	#DIV/0!	#DIV/0!
3.3.2	<b>TOTAL DE DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</b>					
3.3.2.1	Passagens para Docentes Convidados ou de outro Campus da Unioeste			-	#DIV/0!	#DIV/0!
3.3.2.2	Locação de Veículo para Docente Convidado			-	#DIV/0!	#DIV/0!
3.3.2.3	Táxi para Docente Convidado/Deslocamento na Cidade sede do Curso			-	#DIV/0!	#DIV/0!
3.3.3	<b>OUTROS CUSTOS COM SERVIÇOS</b>					
3.3.3.1	Despesas diversas (Incluindo investimento)			-	#DIV/0!	#DIV/0!

			% S/R.Total	TOTAL ORÇADO	%	TOTAL REALIZADO	%
4	<b>DESPESAS TÉCNICAS INSTITUCIONAIS (Repasses Legais)</b>						
4.1	Participação do Campus proponente		7,00%	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
4.2	Participação do Colegiado Proponente		15,00%	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
4.3	Participação do Centro Proponente		5,00%	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
4.4	Participação da Editora da Unioeste		2,50%	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
4.5	Participação da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão		7,50%	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
4.6	Participação da Fundação		5,00%	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

			TOTAL ORÇADO	%	TOTAL REALIZADO	%
2	<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>					
3	<b>DEMAIS DESPESAS</b>					
4	<b>DESPESAS TÉCNICAS INSTITUCIONAIS (Repasses Legais)</b>					
<b>TOTAL</b>						

<b>Superávit ou Déficit</b>						

A







**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**Anexo II - Resolução 080/2011-COU - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**Fl.01**

Nome do Curso: \_\_\_\_\_  
 Número da CR: \_\_\_\_\_  
 Colegiado Afeto: \_\_\_\_\_  
 Centro Afeto: \_\_\_\_\_  
 Campus Afeto: \_\_\_\_\_  
 Coord. Pedagógico: \_\_\_\_\_  
 Coord. Administrativo: \_\_\_\_\_

1	RECEITAS	QDE	R\$ UNITÁRIO	TOTAL ORÇADO	%	TOTAL REALIZADO
1.1	Número de Parcelas			-	#DIV/0!	Recelta Auferida no Período
1.2	Número de Alunos			-	#DIV/0!	
1.3	Inscrição			-	#DIV/0!	
1.4	<b>TOTAL DA RECEITA</b>			-	#DIV/0!	

2	DESPESAS COM PESSOAL DA UNIOESTE	TOTAL ORÇADO R\$	%	TOTAL REALIZADO R\$	%		
2.1	TOTAL GASTO COM REMUNERAÇÃO DOS DOCENTES	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!		
2.2	TOTAL GASTO COM REMUNERAÇÃO DE COORD. E AUXILIARES	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!		
3	DESPESAS COM DOCENTES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!		
3.1	TOTAL GASTO COM REMUNERAÇÃO DOS DOCENTES	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!		
3.2	PREVIDÊNCIA	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!		
4	DEMAIS DESPESAS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!		
4.4.1	ESTADIA E ALIMENTAÇÃO PARA PROFESSORES CONVIDADOS OU DOCENTES DA UNIOESTE LOTADOS EM OUTRO CAMPUS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!		
4.4.1.1	Valor total com refeições	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!		
4.4.1.2	Valor total com diárias de hotel	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!		
4.4.2	TOTAL DE DESPESA COM LOCOMOÇÃO	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!		
4.4.2.1	Passagens para Docentes Convidados ou de outro Campus da Unioeste	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!		
4.4.2.2	Locação de Veículo para Docente Convidado	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!		
4.4.2.3	Táxi para Docente Convidado/Deslocamento na Cidade sede do Curso	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!		
4.4.3	OUTROS CUSTOS COM SERVIÇOS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!		
4.4.3.1	Despesas diversas (Incluindo Investimento)	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!		
5	DESPESAS TÉCNICAS INSTITUCIONAIS (Repasses Legais)		% SR.Total	TOTAL ORÇADO	%	TOTAL REALIZADO	%
5.1	Participação do Campus proponente	7,00%		-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
5.2	Participação do Colegiado Proponente	15,00%		-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
5.3	Participação do Centro Proponente	5,00%		-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
5.4	Participação da Editora da Unioeste	2,50%		-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
5.5	Participação ds Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão	7,50%		-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

**RESUMO DOS CUSTOS**

2	DESPESAS COM PESSOAL DA UNIOESTE	TOTAL ORÇADO	%	TOTAL REALIZADO	%
3	DESPESAS COM DOCENTES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
4	DEMAIS DESPESAS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
5	DESPESAS TÉCNICAS INSTITUCIONAIS (Repasses Legais)	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
	<b>TOTAL</b>	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

Superávit ou Déficit

-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
---	---------	---	---------

*[Handwritten signature]*

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS COM PROFESSORES DA UNIOESTE					
Nº	PROFESSORES(AS)	INSTITUIÇÃO	C.H.	VLR.UNIT.	TOTAL
1					0,00
2					0,00
3					0,00
4					0,00
5					0,00
6					0,00
7					0,00
8					0,00
9					0,00
10					0,00
11					0,00
12					0,00
					0,00
<b>TOTAL GASTO COM REMUNERAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIOESTE</b>					-
COORDENAÇÕES E AUXILIARES DA UNIOESTE					
Nº		Valor/Mês	Quantidade	Total	
				0,00	
				0,00	
	<b>Total</b>				-
<b>TOTAL GASTO COM REMUNERAÇÃO DE COORD. E AUXILIARES</b>					-
DEMONSTRATIVO DE CUSTOS COM PROFESSORES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES					
Nº	PROFESSORES(AS)	INSTITUIÇÃO	C.H.	VLR.UNIT.	TOTAL
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
<b>Remuneração dos professores</b>			0		-
	PREVIDÊNCIA			20,00%	-
<b>TOTAL GASTO COM REMUNERAÇÃO DOS DOCENTES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES</b>					-

ESTADIA E ALIMENTAÇÃO PARA PROFESSORES CONVIDADOS OU DOCENTES DA UNIOESTE LOTADOS EM OUTRO CAMPUS					
	Número de Refeições				
	Valor Unitário da Refeição				
	<b>Valor total com refeições</b>	0,00			
	Número de diárias Hotel				
	Valor Unitário da diária				
	<b>Valor total com diárias de hotel</b>	0,00			<b>0,00</b>

A





**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590  
Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná  
www.unioeste.br



Estado do Paraná

ANEXO III – RESOLUÇÃO Nº 080/2011-COU.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* - ESPECIALIZAÇÃO

O *CAMPUS* DE \_\_\_\_\_ DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE), autarquia estadual, reconhecida pela Portaria Ministerial 1.784-A de 23/12/1994, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Paraná, na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG Nº \_\_\_\_\_, doravante designada UNIOESTE *CAMPUS* DE \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade tipo RG nº \_\_\_\_\_, registrado no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na (endereço completo) \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante designado ALUNO, resolvem por mútuo acordo, firmar o presente Contrato de prestação de Serviços Educacionais, em presença de testemunhas instrumentárias, o qual é regido pelas cláusulas a seguir dispostas, pelo Regulamento dos Cursos de Especialização *lato sensu* da Universidade Estadual do Oeste do Paraná e, suplementarmente, pela legislação em vigor:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais de Pós-Graduação em Nível de Especialização em \_\_\_\_\_ com ênfase em \_\_\_\_\_ – *lato sensu*, de acordo com o inciso III do artigo 44 da Lei 9.394/96 (LDB), ficando, desde já, condicionado o presente contrato à efetivação da matrícula do aluno(a), nos termos adiante especificados.

A



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



Estado do Paraná

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORGANIZAÇÃO**

A organização do curso que se constitui objeto do presente contrato é exclusiva da Unioeste, que possui total autonomia didático-pedagógica, sendo de sua exclusiva competência: a definição dos locais, data e horários para a realização das aulas e das avaliações, dos professores integrantes do corpo docente, dos professores orientadores e do calendário acadêmico, da orientação didático-pedagógica e da estipulação da carga-horária das disciplinas e do currículo do curso, assim como de eventuais ajustes e modificações, ficando o aluno ciente de que se encontra sujeito também às normas do Regimento Geral, do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e demais normas da Instituição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO INGRESSO NO CURSO**

Somente está habilitado a ingressar no curso, bem como receber o Certificado de Curso de Especialização ou Declaração de disciplinas cursadas, sem prejuízo do disposto nas cláusulas quinta e oitava, o ALUNO que comprovar, documentalmente, ser formado em Curso Superior reconhecido pelo MEC, bem como entregar no setor responsável, dentro do prazo estabelecido pela Unioeste, toda a documentação solicitada.

**Parágrafo Primeiro** – A simples entrega dos documentos citados nesta cláusula não habilita o ALUNO à conclusão e ao recebimento do certificado, sendo que a habilitação dar-se-á com a análise e aprovação dos documentos pela Unioeste.

**Parágrafo Segundo** – A Unioeste pode, a qualquer tempo, cancelar a matrícula do ALUNO, caso sejam constatadas irregularidades na documentação, sendo que este não tem direito a devolução dos valores já pagos.

**Parágrafo Terceiro** – A matrícula somente se efetiva e gera efeitos se o (a) aluno(a) efetuar o pagamento da primeira parcela do curso, na data e local estabelecidos pela Contratada.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA UNIOESTE**

Constituem obrigações da Unioeste, para o fiel cumprimento do objeto do contrato, os seguintes itens:

- a) oferecer instalações para o desenvolvimento das atividades inerentes ao curso;



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



Estado do Paraná

- b) disponibilizar corpo docente composto de Doutores, Mestres ou Especialistas;
- c) oferecer estrutura didática e pedagógica para o bom desenvolvimento do curso;
- d) emitir o Certificado de Especialista, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula oitava;
- e) emitir Declaração das disciplinas cursadas, nos termos do parágrafo segundo da cláusula oitava.

**Parágrafo Único** - Dentre as obrigações da Contratada, não está incluído o fornecimento de materiais didáticos, bem como a realização de atividades extracurriculares (congressos, palestras, colóquios, etc.).

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO**

Constituem obrigações do ALUNO, para o fiel cumprimento do objeto do contrato, os seguintes itens;

- a) comportar-se adequada e respeitosamente perante o corpo docente, o corpo discente, o corpo docente e a Unioeste;
- b) aceitar as normas de organização do curso e submeter-se aos planos de ensino e estrutura de funcionamento;
- c) submeter-se ao processo de avaliação e ao controle de frequência determinado pela organização do curso;
- d) manter a fidelidade com os propósitos do curso;
- e) assinar o presente contrato;
- f) aceitar, integralmente, os termos do Regulamento dos Cursos de Especialização *lato sensu* da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

**Parágrafo Primeiro** – O descumprimento de qualquer item dessa cláusula determina o desligamento imediato do ALUNO, sem direito a ressarcimento dos valores já efetuados.

*Handwritten signature or mark.*



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



Estado do Paraná

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese do Coordenador do Curso, professor ou qualquer membro da comunidade acadêmica identificar o descumprimento de qualquer item desta cláusula, o mesmo deve relatar os fatos para a coordenação do curso na forma de notificação.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA CARGA-HORÁRIA**

O curso objeto do presente contrato tem uma carga horária de \_\_\_\_\_ horas, assim delimitadas: \_\_\_\_\_ horas em disciplinas e \_\_\_\_\_ horas na elaboração de monografia.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

O ALUNO deve pagar à Unioeste, *campus* de \_\_\_\_\_ pela prestação de serviços educacionais descritos na cláusula primeira deste instrumento o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais) divididos em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas fixas mensais de R\$ \_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_ reais), cujo vencimento ocorre no quinto dia útil do mês corrente.

**Parágrafo Primeiro** – Eventuais mudanças no cronograma do curso não implicam em mudança nos vencimentos das parcelas mensais do curso.

**Parágrafo Segundo** – A expedição do Certificado de Especialização ou Declaração de disciplinas cursadas está vinculada a quitação total do curso.

**Parágrafo Terceiro** – O não pagamento das parcelas e taxas em seu vencimento implica o pagamento do valor da(s) parcela(s) devida(s), acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor devido, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento da mensalidade deve ser efetuado por meio de boleto bancário que é fornecido pela Unioeste/*campus* de \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Quinto** – Eventual abatimento, desconto, redução no valor da mensalidade, ou perdão de multas, de juros ou de correção monetária, constituem mera liberdade da Unioeste/*campus* de \_\_\_\_\_ não implicando novação e podendo ser suprimido a qualquer tempo, sem qualquer notificação judicial ou extrajudicial.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



Estado do Paraná

**Parágrafo Sexto** – Ainda que o aluno contratante conclua o curso antes do vencimento das \_\_\_\_\_ parcelas, a integralidade do valor previsto no *caput* da cláusula sétima é devida.

## **CLÁUSULA OITAVA: DOS CERTIFICADOS**

Os certificados são emitidos conforme o disposto no Regulamento dos Cursos de Especialização *lato sensu* da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

**Parágrafo Primeiro** – A obtenção do Certificado de Especialização, de acordo com a Resolução 01, de 03/04/2001 do Conselho Nacional de Educação e o Regulamento dos Cursos de Especialização *Lato Sensu* da Unioeste, está vinculada ao aproveitamento mínimo, aferido em sistema formal de avaliação, de 70% (setenta por cento) em cada disciplina, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e aprovação com conceito mínimo igual a 70 (setenta) na apresentação da monografia, projeto de intervenção ou artigo científico.

**Parágrafo Segundo** – Tem direito à Declaração de disciplinas cursadas de acordo com o Regulamento dos Cursos de Especialização *lato sensu* da Unioeste, o aluno que regularmente matriculado no curso de Pós-Graduação, tiver aproveitamento mínimo, aferido em sistema formal de avaliação, de 70% (setenta por cento) em cada módulo e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), porém, por qualquer motivo, não apresentar a monografia no prazo determinado ou não obtiver conceito mínimo na apresentação da monografia.

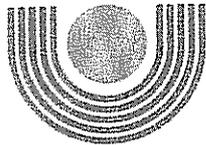
## **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer cláusula constante no presente termo enseja a imediata rescisão do mesmo, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA LIBERALIDADE**

A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecida no presente termo constitui-se ato de mera liberalidade, não inovando, nem criando direitos ou precedentes a serem invocados pela parte faltosa, também não prejudicando o exercício dos direitos aqui contemplados em ocasião ou idêntica situação posterior.

*A*



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



Estado do Paraná

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA IRREVOGABILIDADE**

A parceria ora firmada substitui de pleno direito todo e qualquer entendimento ou qualquer outro documento anteriormente firmado entre as partes, ficando todos eles sem quaisquer efeitos jurídicos, em favor da validade e eficácia do presente vínculo, para todos os fins de direito, que é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não competindo as partes arrependimento e obrigando-as ao seu fiel e integral cumprimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DURAÇÃO**

O presente contrato vigora até a conclusão do respectivo curso e até a quitação total do seu valor, podendo, todavia, ser resilido mediante, em todas as hipóteses, o pagamento das parcelas devidas até o mês (inclusive) em que o evento ocorrer, da seguinte forma:

a) pelo Contratante, no caso de desistência, por meio de requerimento devidamente formalizado e protocolado, hipóteses em que o contratante arca, a título de cláusula penal, com o pagamento do montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor residual, isto é, do valor que ainda restar para quitação integral do curso.

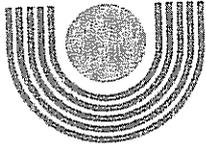
b) pela Unioeste, nos casos previstos neste contrato, no Regimento da Instituição e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Unioeste.

**Parágrafo Primeiro** – Em nenhum caso, há devolução de valores e, mesmo que o aluno(a) não frequente as aulas ou não conclua integralmente as atividades e trabalhos necessários para a conclusão do curso, a partir de firmado o presente, concorda desde já o aluno contratante em pagar todas as parcelas mensais até que ocorra a rescisão contratual e ainda a cláusula penal conforme na alínea do *caput*, visto que toda estrutura escolar esteve à disposição do aluno(a) até aquela data ou até o término do prazo contratual, que coincide com a conclusão do curso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim por estarem justas e acordadas quanto ao teor do presente instrumento, já qualificadas, datam e assinam o presente na presença das



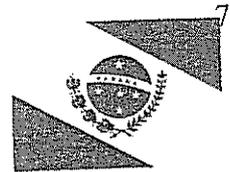
**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná  
www.unioeste.br



Estado do Paraná

testemunhas adiante consignadas, em 02 (duas) vias, comprometendo-se ao seu fiel cumprimento.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor Geral

\_\_\_\_\_  
Aluno:  
RG:

**Testemunhas:**

1.

2.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF: